



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2023

I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONserto EMERGENCIAL DE CAMINHÃO (LINHA PESADA), AGRALE 13000, N. 66, PLACAS MIN – 9362, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, REFERENTE A CONserto DE BOMBA INJETORA, DADA A EXCEPCIONALIDADE E A IMPREVISÃO DA MANUTENÇÃO.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;.”

A “Emergência”, na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).

Mais adiante, o caput e parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 assim dispõe:

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inc. III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas (...) deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

(...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Considerando que o art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93 autoriza a contratação direta quando caracterizada a urgência no atendimento em virtude do risco de perecimento do interesse público, o que conduziria à simples verificação da necessidade da contratação e da urgência da solução, sendo este o diferencial em relação à contratação comum, tendo em vista a impossibilidade de se esperar os trâmites normais de um processo licitatório, em função do prejuízo que seria causado a sociedade.

Ainda, o inciso é bastante claro ao autorizar a dispensa nos casos de emergência ou calamidade, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

Neste sentido julgou o Tribunal de Contas da União:



[...] "a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas na sejam adotadas de pronto". (TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº 347/1994 - Plenário e TCU Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996 Plenário).

Neste interim preleciona JUSTEN FILHO: "o comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração" (2009, p. 295). JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.

Considerando que em virtude da urgência, são essas as razões de interesse público que justificam a contratação emergencial dos serviços reparação e manutenção da bomba injetora do caminhão Agrale 13000, considerando o fato de que o referido caminhão é o único da frota na Secretaria de Obras e Urbanismo, conforme demonstra o Decreto n. 2498/2022, que faz referência a lotação dos veículos da municipalidade, e, de extrema necessidade a execução das tarefas da secretaria, dadas as condições abaixo justificadas ao pleno desempenho das atividades e objetivos propostos, bem como, a frustração de processo licitatório via CONDER – Consórcio dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, da qual faz parte o Município de Descanso, conforme anexo das atas do referido processo, sendo assim, o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado, sendo que a forma apresentada pela legislação vigente para enfrentar problemas dessa ordem é a contratação emergencial estabelecida no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os requisitos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Contratar o serviço para manutenção e reparação da bomba injetora do caminhão retro mencionado se faz necessária em caráter de urgência, dadas as condições de utilização do referido caminhão.

Este veículo é o único da Secretaria de Obras e Urbanismo, conforme apontado o Decreto da frota. Considerando o atual cenário de fortes chuvas e incidência de forças climáticas severas, inclusive com registros de prejuízos, bem como, o específico momento do ano, em que a Secretaria desempenha ações de embelezamento e manutenção das vias do Município, bem como, recolha de materiais volumosos, podas de arvores e afins, bem como, todos os serviços relacionados a Secretaria de Obras e Urbanismo.

Ainda, que o processo licitatório de n. 29/2023, na modalidade de Pregão eletrônico n. 18/2023, que foi deflagrado pelo CONDER – Consórcio dos Municípios do Extremo Oeste em que o Município faz parte, em que fora aderida a ata para estes componentes do Caminhão Agrale, contudo, como faz a prova, no processo, nenhum componente foi adjudicado a empresa alguma, para nenhum tipo de peça, seja genuína, original ou até mesmo paralela, restando impossibilitado comprar qualquer peça dessa marca. Assim, mesmo que o Município tenha aderido à ata de forma preventiva, dada a possibilidade de problemas mecânicos no referido caminhão, ainda sim, pelo transcorrer da licitação em forma de pregão eletrônico, por meio do sistema de registro de preços, o processo não obteve sucesso para o referido registro.

No cenário apresentado, a urgência se perfaz pela impossibilidade de deflagrar processo licitatório buscando fornecedor por meio desta modalidade, de empresa que preste serviço para o conserto imprevisto da bomba injetora.

Reforça-se que, o infortúnio e imprevisto reparo não dependia de manutenção preventiva ou que tenha sido acarretado por uso indevido do caminhão, mas sim, por desgaste natural do equipamento pelo uso, inclusive considerando a importância deste único caminhão na Secretaria de Obras e Urbanismo para realizar as tarefas em toda a extensão territorial do perímetro urbano da cidade.

O atual momento, considerando as festividades de fim de ano e todas as ações de embelezamento que a época requer, bem como, a manutenção das atividades previstas no cronograma de atividades reforça a integridade da urgência estabelecida, dada a total e absoluta impossibilidade de uso do caminhão, considerando que, a bomba injetora é componente essencial ao funcionamento e sem ele, sequer existe possibilidade de utilizar o referido caminhão.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Considerando que existem contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, especialmente, neste caso, ao atendimento da execução e de obras, reparos e demais atividades essenciais a Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Descanso.



Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, considerando a urgência no aumento da segurança junto as unidades escolares.

Ademais, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – Justificativa do preço;
- IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, que neste caso é, sem nenhuma dúvida medida emergencial e necessária.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa escolhida neste processo para a contratação do objeto, foi:

JK BOMBAS INJETORAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob n. 51.323.625/0001-25, com endereço na Rua Jundia, 473, no Município de Iporã do Oeste, SC.

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas deste mercado, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados, analisando, inclusive a realidade das contratações de municípios que já efetuaram as contratações.

V – DA EXECUÇÃO

A empresa vencedora deverá realizar o conserto do caminhão que encontra-se junto ao pátio do Parque de Máquinas Municipal, com o fornecimento de mão de obra e materiais, bem como, eventuais despesas com terceiros, transporte e encargos, devendo montar e desmontar o componente a ser consertado, testado e dada garantia mínima prevista, conforme proposta.

VI– DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de três propostas, sendo escolhida a de menor valor, considerando a disponibilidade da empresa e a condição de execução do serviço de segurança com o número de profissionais necessários, considerando o número de escolas municipais.

VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo serviço, o valor de R\$ 12.740,00 (doze mil, setecentos e quarenta reais)

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação:
Projeto Atividade 2.031 – Elemento 3.3.90 – Despesa 100

VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

- I- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade;
- II- Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade.



- III- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade
- IV- Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade;
- V- Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade;

IX – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I- CNPJ.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços e da assinatura do contrato de prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais e demais insumos necessários a perfeita execução do conserto da bomba injetora do caminhão Agrale.

XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratar os serviços sem qualquer afronta à lei e aos princípios que norteiam os processos licitatórios e as contratações públicas.

Tendo em vista os itens em epígrafe, considerando o parecer jurídico favorável, nos moldes e dadas as justificativas, no que tange à possibilidade de contratação por dispensa de licitação, encaminha-se para ratificação pela autoridade competente.

Descanso/SC, 11 de dezembro de 2023.

FELIPE JOSÉ TERNUS
Presidente da CPL

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica.

ROGÉRIO DE LEMES
OAB/SC-21.018
Assessor Jurídico